

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 03/2022 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 06 de abril de 2022. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – ABRIL/2022

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	14.064	1511/2015	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALBATROZ	Edificação de duas passarelas de madeira, dois telheiros e também colocação de cerca de moirões, fixada sobre viga de concreto em área caracterizada como duna revestida com vegetação de restinga, na rua Pedro Manoel Vieira, nº 810, morro das pedras – Pântano do Sul. Decisão: Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pelo(a) autuado(a), para reconhecer procedência do auto de infração n.14.064/2015, de forma a manter a decisão de 1º grau somente com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sem a aplicação da multa diária de (R\$ 100,00).
02	15.422	1537/2016	JULIO CESAR GOMES	Edificação inserida em faixa marginal de proteção de curso d'água, rua Leonel Pereira, 1495 fundos, Cachoeira do Bom Jesus. Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo-se a nulidade insanável do AIA 15422 e, por consequência, de todos os atos subsequentes do processo. Pela remessa dos autos à FLORAM para o atendimento da resolução do COMDEMA nº 001/2016, no que lhe couber, e tomar as providências necessárias visando à recuperação do dano ambiental.
03	12.529	1600/2013	TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA	Ampliação de uma casa de alvenaria em faixa marginal de curso d'água. Rodovia Francisco Magno Vieira, nº 1478 fundos. Rio Tavares. Decisão: Pela declaração de nulidade do auto de infração ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do decreto 6514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da lei 9605/98 remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

04	9.781	16.960/2009	PAULO ROBERTO TEIXEIRA	<p>Construção de muro em área de manguezal. Rua Cesar Augusto de Souza, n° 633. Carianos</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.</p>
05	8.687	39.914/2008	RICARDO DE OLIVEIRA	<p>Aterro em área de manguezal e supressão de vegetação na servidão Nossa Senhora do Desterro ao lado do n° 278, Carianos.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o auto de infração tela, cabendo à FLORAM o atendimento da resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.</p>
06	10.256	17.074/2010	FAUSTO BRASIL GOLÇALVES	<p>Reforma em muro de pedra, construção de viga de concreto e colunas de PVC em área NON AEDIFICANDI, na rua João Pio do Vale Pereira n. 213, Bairro Saco Grande.</p> <p>Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso para reconhecer a extinção da punibilidade do autuado.</p>
07	11.097	1137/2015 49607/2015 50954/2015 87169/2015	GABRIEL AIDAR RIBENCOIM	<p>Por ter construído casa de madeira, muro de pedra, irregularidades na margem da lagoa em zoneamento APP, na costa da lagoa, s/n ponto 4.</p> <p>Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar a prescrição punitiva do auto infracional.</p>
08	7.987	722/2007	CESAR LUIZ FELSKI	<p>Construção de muro, cerca com tela e uma área coberta próximo ao córrego. Rua intendente Antonio Damasco, 1320 (ao lado) – Ratonos.</p> <p>Decisão: Pela manutenção das penalidades apontadas pela fiscalização e confirmadas em análise administrativa de 1ª instância, quais sejam: demolição e multa administrativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</p>
09	15.406	744/2016	CAROLINA MAYESKI	<p>Edificação inserida em faixa marginal de proteção de curso d'água, elemento hídrico (rio), na servidão beira rio, n° 38 fundos, Rio Tavares/Campeche.</p> <p>Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela autuada, no sentido de RECONHECER a incidência da prescrição da pretensão punitiva da municipalidade, posto que a edificação, à época da lavratura do AIA, já existia há mais de 14 (quatorze)anos no local, comprovada por documento hábil (contrato de promessa de compra e venda), com firma reconhecida em cartório na mesma data e conferida com o documento original pelo PRÓ-CIDADÃO.</p>

10	15.339	550/2016	CLEIDIOMAR MOTA	Edificou casa de alvenaria, em faixa marginal de curso d'água, na servidão beira rio, n. 95, Rio Tavares. <u>Decisão:</u> Pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da resolução COMDEMA n° 001/2016, no que couber.
-----------	---------------	-----------------	----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------